

RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 12

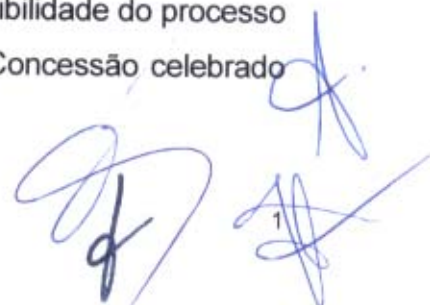
DE DE ABRIL DE 2013.

**APROVA PROCEDIMENTOS A SEREM
ADOTADOS NAS HIPÓTESES EM QUE
MENCIONA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
AGETRANS**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos inciso VI e VII,
alínea "c", do art. 14 do Regimento Interno da AGETRANS,

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso V do art. 4º da Lei 4.555/05, que atribuiu à AGETRANS a expedição de deliberações e instruções tendo por objeto os contratos submetidos a sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das concessionárias e permissionárias, voluntariamente ou quando instada por conflito de interesses;
- o disposto no inciso XIV da mesma Lei, que atribui à AGETRANS deliberar, na esfera administrativa, quando à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere a serviços públicos de transporte, fixado a orientação a ser adotada nos casos omissos; e,
- que, em decorrência das suas atribuições legais, cabe à AGETRANS estabelecer procedimentos que contribuam para a desejável e necessária transparência do processo de fiscalização dos serviços prestados pela SUPERVIA e para a visibilidade do processo de aplicação das penalidades previstas na Lei e no Contrato de Concessão celebrado



1

entre o Estado e aquela Concessionária, e que consta do processo nº E-12/010.004/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer, como meta *M* a ser alcançada pela SUPERVIA, para o corrente exercício, o limite máximo de 1 descarrilamento para cada 3.630.104 carro.km (três milhões seiscientos e trinta e cento e quatro carro quilômetro) percorridos. O número de carros quilômetro é calculado pelo somatório do número de carros de cada composição multiplicados pela distância percorrida em cada viagem.

Art. 2º – A Concessionária informará à AGETRANSP cada descarrilamento que envolva trens em serviço comercial na forma da Resolução AGETRANSP nº 09. A Câmara de Transportes e Rodovias deverá, então, elaborar Relatório Preliminar de Apuração indicando a severidade das consequências do mesmo, e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho Diretor.

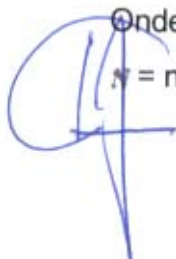
Art. 3º – Não serão computados para a totalização do número de descarrilamentos aqueles que resultem em falhas que sejam classificadas como críticas ou catastróficas, a critério do Conselho Diretor e conforme estabelecido no Artigo 2º, incidentes esses que serão objeto de Processos Regulatórios e eventuais penalidades específicas.

Art. 4º – O número admissível de descarrilamentos no ano será calculado no mês de janeiro de cada ano pela seguinte expressão:

$$N = \sum_{i=1}^n \frac{q_i \times d_i}{M}$$

Onde:

N = número de descarrilamentos admissíveis no ano



n = número de trens no exercício imediatamente anterior

q_i = quantidade de carros do trem i

d_i = distância percorrida em quilômetros pelo trem i

M = Meta de carro.km

Parágrafo Único – O número de descarrilamentos admissíveis no ano calculado será arredondado para um número inteiro da seguinte forma:

- a) Quando a primeira casa decimal for menor que cinco será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior;
- b) Quando a primeira casa decimal for maior que cinco será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º – Estabelecer a multa pecuniária de valor correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o valor da tarifa praticada na época de apuração do indicador, caso o número de descarrilamentos exceda o número admissível, cumulativamente com o valor correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor da tarifa praticada na época de apuração do indicador para cada descarrilamento que exceda o número de descarrilamentos admissível a partir do segundo excedente;

Art. 6º – A apuração do número real de descarrilamentos para efeito da aplicação das penalidades previstas deverá ser feita por ano-calendário, no mês de janeiro do ano subsequente;

§ 1º – Para o presente exercício o número de descarrilamentos admissíveis será calculado, excepcionalmente, considerando o total de carros quilômetro realizados no ano de 2012, *pro rata tempore* o número de dias compreendido entre a data de publicação desta Resolução e o dia 31 de dezembro de 2013.

§ 2º – A Câmara de Transportes e Rodovias deverá apresentar ao Conselho Diretor para homologação o cálculo do número de descarrilamentos admissíveis em 2013 até 30(trinta) dias após a publicação desta Resolução.

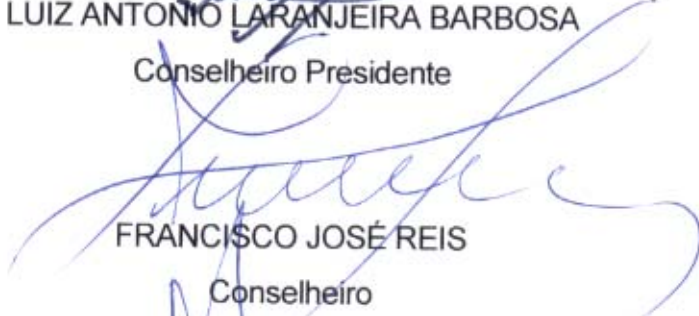
Art. 7º – Anualmente a meta estabelecida no Artigo 1º deverá ser revista e aprovada pelo Conselho Diretor no mês de janeiro juntamente com o cálculo do número de descarrilamentos admissível no ano, com vistas ao constante aprimoramento da segurança do sistema;

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

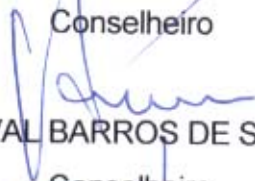
Rio de Janeiro, de abril de 2013



LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente



FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro



HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro



JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro



MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro

EXONERAR GUSTAVO MUNIZ DE GOS BRITAS, ID Funcional nº 50109774, em cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Políticas Intersetoriais para as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Processo nº E-23/001/086/2013.

Nomear ANA LUIZA MELO DO PATROCÍNIO para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Políticas Intersetoriais para as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Gustavo Muniz de Gos Britas, ID Funcional nº 50109774. Processo nº E-23/001/086/2013.

Nomear MONICA CARDOSO PORTO NUNES para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Superintendência de Políticas Intersetoriais para as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Marco Antonio de Silva Pinto, matrícula nº 173968-0. Processo nº E-23/001/086/2013.

EXONERAR com validade a contar de 01 de março de 2013, **ANDRÉ LUIZ FERNANDES COELHO**, ID Funcional nº 043250-8, em cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, de Fundação para a Infância e Adolescência - FIARJ, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Processo nº E-23/001/086/2013.

Nomear FÁBIO DE ALMEIDA CASCARDO, ID Funcional nº 4427652-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Secretaria Executiva, da Comissão Estadual de Verdade, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga prevista pelo Decreto nº 44.109, de 12 de março de 2013. Processo nº E-23/001/086/2013.

Nomear VITOR DE LIMA GUIMARÃES para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Secretaria Executiva, da Comissão Estadual de Verdade, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga prevista pelo Decreto nº 44.109, de 12 de março de 2013. Processo nº E-23/001/086/2013.

Nomear PEDRO ANTONIO SARNO BOWFIM para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Secretaria Executiva, da Comissão Estadual de Verdade, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga prevista pelo Decreto nº 44.109, de 12 de março de 2013. Processo nº E-23/001/086/2013.

Nomear MARCELO JOSE CRUZ AULER para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Secretaria Executiva, da Comissão Estadual de Verdade, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga prevista pelo Decreto nº 44.109, de 12 de março de 2013. Processo nº E-23/001/086/2013.

Nomear MARTA REGINA PINTO PINHEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAH-6, da Secretaria Executiva, da Comissão Estadual de Verdade, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga prevista pelo Decreto nº 44.109, de 12 de março de 2013. Processo nº E-23/001/086/2013.

EXONERAR NÍCIA MARIA GUZZI DA SILVA MOREIRA do cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo DAH-6, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão do Conselho do Pólo de Anápolis Regional Serrana II, da Diretoria de Promoção Social do Interior, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Nízia Maria Guzzi da Silva Moreira.

Nomear SELMA ALMEIDA GONÇALVES para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo DAH-6, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão do Conselho do Pólo de Anápolis Regional Serrana II, da Diretoria de Promoção Social do Interior, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Nízia Maria Guzzi da Silva Moreira.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 10 de setembro de 2012, publicado no D.O. de 11/09/2012, que nomeou **REGINA MARIA CALVANTI DA SILVA**, matrícula nº 231290-6, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAH-5, da Secretaria Executiva, da Comissão Estadual de Verdade, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Maria Cristina dos Santos Pinheiro Alves, ID Funcional nº 438135-00. Processo nº E-23/001/049/2013.

Nomear REGINA MARIA CALVANTI DA SILVA, matrícula nº 231290-6, para exercer, com validade a contar de 24 de abril de 2013, o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAH-5, da Secretaria Executiva, da Comissão Estadual de Verdade, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Maria Cristina dos Santos Pinheiro Alves, ID Funcional nº 438135-00. Processo nº E-23/001/049/2013.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 15 de abril de 2013, **LUIZ RENATO REZENDE QUINTANILHA**, ID Funcional nº 4344582-8, do cargo em comissão de Coordenador Regional, símbolo DAS-10, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Processo nº E-30/001/042/2013.

ID: 1487242

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 30 DE ABRIL DE 2013

PROCESSO Nº E-14/018.252/2012 - Vol II - Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-14/018.252/2012, Vol II, em especial a manifestação da P. Procuradoria-Geral do Estado (PGE), 16/05/10, cujo argumento de fato é o funcionamento de minha desistência, **RETIFICAR** a decisão por mim proferida aos 25/12/2012 e **revogar** na íntegra a decisão em 27/12/2012.

Nada obstante tal revogação, **DEFIRO** o pedido de compensação do Processo nº 2009.01475-2, nos termos de seu acórdão no mencionado pronunciamento da ouz Procuradoria-Geral do Estado (PGE), 16/05/10, no valor de R\$ 51.967.599,81 (cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

A Procuradoria-Geral do Estado, em desenvolvimento para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PG nº 3/2010.

ID: 1487241

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 30 DE ABRIL DE 2013

PROCESSO Nº E-07/001/256/2013 - CENITE. Encaminhar-se os autos à Secretaria de Estado do Ambiente, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-13/001/390/2013 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.59, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.7.2000. Encaminhar-se os autos à Subsecretaria Militar da Casa Civil, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-13/001/417/2013 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.59, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.7.2000. Encaminhar-se os autos à Subsecretaria Militar da Casa Civil, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-26/063/363/2013 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.59, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.7.2000. Encaminhar-se os autos à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com vistas à UERJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-26/061/256/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excmo. Sr. Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhar-se os autos à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com vistas à UERJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-03/021/591/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excmo. Sr. Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhar-se os autos ao Departamento de Apoio Socioeconômico - DEGASE, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-03/001/114/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excmo. Sr. Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhar-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-03/001/186/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excmo. Sr. Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhar-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, com vistas à TURISRIO, para as providências complementares.

ID: 1487232

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 29/04/2013

PROCESSO Nº E-12/12942/2012 - TORNO PÚBLICO que a Tomada de Preços nº 004/2012-R2 de execução de obras civis com instalação de sistema de segurança com incêndio e pânico no Edifício do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro marcado para o dia 29/04/2013, não correu, com qualquer fortuna.

ID: 1487232

SUBSECRETARIA MILITAR DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 26.04.2013

PROCESSO Nº E-13/001/446/2013 - Atribuição de Praça Especial - TRIBUNAL MARÍTIMO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35.686, de 07.06.2004. Ao DETRANRJ, para adoção das providências pertinentes.

ID: 1486883

SUBSECRETARIA MILITAR DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 29/04/2013

Por delegação de competência conferida através da Resolução GC nº 04, de 1/05/2007, Reconheço a Direção de Execução Araponges, em acordo com o inciso III do art. 11 da Lei nº 287, de 04/12/79, nos seguintes processos:

Proc. nº E-13/21.061/2012 - **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, no valor de R\$ 440.95 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

Proc. nº E-13/001/62/2013 - **ITS VIAGENS E TURISMO LTDA**, no valor de R\$ 17.229,25 (dezessete mil, duzentos e vinte reais e vinte e cinco centavos);

Proc. nº E-13/001/67/2013 - **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, no valor de R\$ 3.006,76 (três mil, quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos).

ID: 1486840

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 12 DE 24 DE ABRIL DE 2013

APROVA PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NAS HIPÓTESES EM QUE MENCIONA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos VI e VII, alínea "c", do art. 14 do Regimento Interno da AGETRANSF,

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 4.559/2005, que atribui à AGETRANSF a expedição de deliberações e inclusive tendo por objeto os contratos submetidos a sua competência, inclusive ficando pressa para cumprimento de obrigações por parte dos concessionários e permissionários, voluntariamente ou quando impacta por conflito de interesses;

- o disposto no inciso XIV da mesma Lei, que atribui à AGETRANSF deliberar, na esfera administrativa, quando à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere a serviços públicos de transporte, fixado e obrigatório a ser adotado nos casos omissos, e

- que, em decorrência das suas atribuições legais, cabe à AGETRANSF estabelecer procedimentos que contribuam para a celeridade e necessária transparência do processo de fiscalização dos serviços prestados pela SUPERVIA e para a viabilidade do processo de aplicação das penalidades previstas na Lei e no Contrato de Concessão celebrado entre o Estado e aquela Concessionária, e que consta do processo nº E-12/010.004/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, como meta M a ser alcançada pela SUPERVIA, para o controle exercido, o limite máximo de 1 decantamento para cada 3.030,104 quilômetros (três mil, trezentos e trinta e cinco e quatro centos quarenta e quatro) por cento, o número de decantamentos calculado pelo somatório do número de curvas de cada composição multiplicado pela distância percorrida em cada viagem.

Art. 2º - A Concessionária informará à AGETRANSF cada decantamento que envolver trans em serviço comercial na forma da Resolução AGETRANSF nº 09/2011. A Câmara de Transportes e Rodovias deverá, então, elaborar Relatório Preliminar de Aplicação indicando a severidade das consequências do mesmo, e encaminhá-lo para a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 3º - Não serão computados para a totalização do número de decantamentos aqueles que resultem em falhas que sejam classificadas como críticas ou catastróficas, a critério do Conselho Diretor e conforme estabelecido no Artigo 2º, incidentes esses que serão objeto de Processos Regulatórios e eventuais penalidades específicas.

Art. 4º - O número admissível de decantamentos no ano será calculado no mês de janeiro de cada ano pelo seguinte expressão:

$$N = \sum_{i=1}^n \frac{q_i \times d_i}{M}$$

Onde:

N = número de decantamentos admissíveis no ano

n = número de trans no exercício imediatamente anterior

q = quantidade de curvas do trem i

d = distância percorrida em quilômetros pelo trem i

M = Meta de curvas km

Parágrafo Único - O número de decantamentos admissíveis no ano calculado será arredondado para um número inteiro de seguinte forma:

a) Quando a primeira casa decimal for menor que cinco será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior;

b) Quando a primeira casa decimal for maior que cinco será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º - Estabelecer a multa pecuniária de valor correspondente a 10,00 (dez mil) vezes o valor da tarifa praticada na época de aplicação do indicador, caso o número de decantamentos exceda o número admissível, cumulativamente com o valor correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor da tarifa praticada na época de aplicação do indicador para cada decantamento que exceda o número de decantamentos admissível a partir do segundo decedente;

Art. 6º - A aplicação do número real de decantamentos para efeito da aplicação das penalidades previstas deverá ser feita por ano-calendário, no mês de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - Para o presente exercício o número de decantamentos admissíveis será calculado, excepcionalmente, considerando o total de curvas quilômetros medidos no ano de 2012, por mês, levando-se em consideração o número de decantamentos previsto no ano, com vistas ao controle apriorístico da segurança do sistema.

§ 2º - A Câmara de Transportes e Rodovias deverá apresentar ao Conselho Diretor para homologação o cálculo do número de decantamentos admissíveis em 2013 até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 7º - Anualmente a meta estabelecida no art. 1º deverá ser revista e aprovada pelo Conselho Diretor no mês de janeiro juntamente com o cálculo do número de decantamentos admissível no ano, com vistas ao controle apriorístico da segurança do sistema.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2013.

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro

ID: 1483256. A favor por completo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 437 DE 29 DE ABRIL DE 2013

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ENGASTAMENTO DE PANTOGRAFO DO TREM DE PREFIXO UP-112 PRÓXIMO À ESTAÇÃO DE QUEIMADOS COM DESEMBARQUE DE USUÁRIOS NA LINHA FERREA NO DIA 14/01/2012 - SOCIEDADE DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 078. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.004/2012, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o engastamento de pantógrafo do trem de prefixo UP-112 próximo à Estação de Queimados, com desembarque de usuários na linha férrea no dia 14/01/2012, registrado no Boletim de Ocorrência da Força Relevente da Operação nº 078, desde AGETRANSF, como decorrente de força maior, caracterizada por sua inevitabilidade e imprevisibilidade, afasta a vontade das partes e, por tal motivo, isenta a Concessionária SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A de qualquer responsabilidade no caso objeto do presente regulatório, com base nas Notas Técnicas da CATRA (nºs 07/06 e 111/113).

Art. 2º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento desse fato após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro 3º Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

ID: 1486875. A favor por completo

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DE 30.04.2013

EXONERA RONAN DOS SANTOS GOMES, do cargo em comissão de Procurador Geral, símbolo 55, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 02/05/2013.

ID: 1486880. A favor por completo

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ATO DO PRESIDENTE DE 26.04.2013

FIXO as atribuições dos servidores relacionados em anexo, até 31 de maio de 2013, para exercerem, exclusivamente, as atividades de examinação, tendo em vista a necessidade de atender a grande demanda reprimida de condutores após a realização dos exames teórico e prático de direção veicular. Situações de excepcional necessidade do serviço serão examinadas pelo Vice-Presidente e pelo Diretor Geral de Administração e Finanças. 03/DETRANRJ-510442013.